

REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA ASEN BIÊNIO 2021/2023

09 de abril de 2021.

1 –DO OBJETO

Art. 1º -Este Regimento Interno é destinado a orientar a organização e a realização do processo eleitoral para escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação dos Empregados da Eletronuclear –ASEN – para o período 2021/2023, conforme determina o capítulo V do estatuto da entidade.

§ 1º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação virtual *online*, através do site da ASEN.

2 –DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A fim de coordenar o processo eleitoral a Assembleia Geral Extraordinária aprovará 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral, indicados pela Diretoria Colegiada, ou indicará uma outra composição da Comissão em caso de não aprovação da indicada. Entre os membros da Comissão será indicado um coordenador, que terá o voto de minerva, se necessário.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral: coordenar; dar publicidade; fazer cumprir o calendário do processo eleitoral; aprovar ou rejeitar os pedidos de inscrição dos candidatos; decidir sobre os pedidos de impugnação; disponibilizar material apropriado para realização da eleição; promover a apuração e divulgação do resultado geral, lavrando ata final; encaminhar o material da eleição para guarda da Diretoria Executiva da ASEN mediante protocolo e encaminhar para conhecimento dos associados o resultado final da eleição.

3 –DOS CANDIDATOS

Art. 4º - São elegíveis conforme art. 6º, alínea b e art. 10º, §1º do Estatuto, qualquer dos associados quites com suas obrigações estatutárias e que tenha sido admitido como tal, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização da eleição.

§ 1º - Casos não contemplados pelo Estatuto serão avaliados pela Comissão Eleitoral e aprovada qualquer decisão por maioria dos votos dos membros da Comissão.

4 -DOS ELEITORES

Art. 5º - São considerados eleitores conforme art. 6º, alínea b e art. 10º, §1º do Estatuto, qualquer dos associados quites com suas obrigações estatutárias e que tenha sido admitido como tal, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização da eleição.

§ 1º - Casos não contemplados pelo Estatuto serão avaliados pela Comissão Eleitoral e aprovada qualquer decisão por maioria dos votos dos membros da Comissão.

Art. 6º - Conforme art. 10º, §3º do estatuto não será permitido o voto por procuração.

5 –DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º -Conforme art. 10º, §2º do Estatuto a eleição será por chapas, onde, preferencialmente, deverão estar representados os associados ativos, assistidos, aposentados e pensionistas.

Art. 8º -As chapas deverão obedecer ao quórum mínimo estabelecido no art. 19º, caput, do Estatuto, para a Diretoria Colegiada e ao quórum mínimo estabelecido no art. 29º, caput, do Estatuto, para o Conselho Fiscal.

Art. 9º - As inscrições serão realizadas no dia determinado no Calendário Eleitoral, junto à secretaria da ASEN em Angra dos Reis, prédio da DRG.A, sala A-11, que fará a comprovação de entrega mediante recibo.

§1º -No ato da inscrição, a chapa deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, solicitação da inscrição mediante requerimento e apresentar, em envelope lacrado, a seguinte documentação:

I -cópia da carteira de identidade de todos os candidatos;

II -cópia do CPF de todos os candidatos:

III -autorização pessoal de cada candidato concordando com a inscrição de seu nome na chapa,

IV -relação de todos os candidatos com nome, matrícula, UO. e, se preferirem, nome de fantasia da chapa, especificando para qual Órgão concorrem, Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal. No caso deste, especificando titulares e suplentes.

Art. 10º - A homologação das inscrições, após análise da Comissão Eleitoral, será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva das chapas, contendo a numeração de inscrição por ordem de apresentação e, se for o caso, o nome de fantasia, conforme Calendário Eleitoral.

6 -DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11º - As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade prevista na Legislação vigente e no Estatuto Social.

§ 1º - A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e, poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos de associado, conforme calendário eleitoral.

§ 2º - No encerramento do prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, lavrará o competente termo de encerramento, consignando as impugnações propostas, destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - O candidato impugnado, terá o prazo estabelecido no calendário eleitoral para apresentar sua defesa ou a chapa da qual fizer parte indicará novo candidato. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a matéria no prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

§ 4º - A Comissão eleitoral dará ciência da composição da nova Chapa aos eleitores em caso de substituição de candidatos.

7 -DA VOTAÇÃO

Art. 12º - A votação virtual *online*, que trata o § 1º do Art. 1º, ocorrerá no dia determinado pelo Calendário eleitoral, através do preenchimento do formulário do *Google Forms*, que estará disponibilizado no site da ASEN, e deverá ser preenchido corretamente com: nome completo do associado, endereço de e-mail, setor de trabalho, matrícula e o voto na chapa escolhida.

Art. 13º - Cada eleitor terá direito a um único voto.

8 -DA APURAÇÃO

Art. 14º - Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral presente, e fiscalização dos indicados pelas chapas participantes.

§1º - Os votos duplicados serão excluídos. Será considerado como voto válido apenas o primeiro voto computado.

Art. 15º - O resultado será apurado e preenchida a Ata de Apuração.

Art. 16º - Conforme art. 10º, §4º do Estatuto, será considerada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados.

§1º -em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos à Diretoria Colegiada for maior.

9- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 17º - Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado preliminar do pleito, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

10- DO RESULTADO

Art. 18º - Analisados os possíveis recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição conforme Calendário Eleitoral.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Diretoria Colegiada

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2021